

## ATA CONTRATO 045/2019

### **PROCESSO LICITATÓRIO N° 074/2019.**

### **PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2019.**

TIPO: Menor Preço Global.

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG, entidade de direito público, com sede na Cidade de Ibertioga-MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.094.839/0001-00, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa;

PROponente	Endereço	Representante
ARIADMA APARECIDA DE SOUZA-ME CNPJ 08.709.161/0001-60	Av Bias Fortes,280 – Centro – Barbacena-MG	ARIADMA APARECIDA DE SOUZA CPF:083.987.296-86

decorrente do Processo de Licitação nº 074/2019, Modalidade Pregão nº 045/2019, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

1.1-Constitui objeto dessa licitação a Contratação de uma Empresa, especializada em fornecimento de alimentação aos funcionários da prefeitura em serviço na região de Barbacena, conforme termo de referencia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Preços:**

2.1-O preço total pelo eventual fornecimento descritos na Cláusula Primeira, o contrato é de R\$18,00(dezoito reais), por refeição, já incluídos os tributos, encargos, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto.

2.2-Quantidade de 1.320(hum mil trezentos e vinte) refeições para 12 meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Pagamento:**

3.1- O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a realização do serviço, mediante emissão da nota fiscal com pagamento mediante depósito bancário a ser informado pelo proponente.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo:**

4.1 - O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições apresentadas pelo adjudicatário.

4.2 - O prazo da presente ata Contrato, terá vigência para o período de 12 meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária:**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato a conta da dotação orçamentária:

2.2.0.04.122.002.1.0008 – 3.3.90.30 – Desenvolv. Atividades da administração (material de consumo)  
2.4.1.10.122.002.2.0021 – 3.3.90.30 – Secretaria de Saude(material de consumo)  
2.4.2.10.301.009.2.0024 – 3.3.90.30 – Programa saúde da família(material de consumo)  
2.4.4.10.304.009.2.0036 – 3.3.90.30 – Desenvolvimento da vigilância sanitária(material de consumo)  
2.5.1.12.122.003.2.0039 – 3.3.90.30 – Secretaria de educação(material de consumo)  
2.6.0.18.541.012.2.0052 – 3.3.90.30 – Usina de reciclagem(material de consumo)  
2.8.0.13.391.004.2.0063 – 3.3.90.30 – Desenvolvimento das atividades cívicas(material de consumo)  
2.8.0.13.391.004.2.0064 – 3.3.90.30 – Festival de carros de Boi(material de consumo)  
2.8.0.13.391.004.2.0065 – 3.3.90.30 – Realização do carnaval(material de consumo)  
2.9.0.15.122.002.2.0071 – 3.3.90.30 – Secretaria de obras(material de consumo)  
2.12.1.08.244.002.2.0088 - 3.3.90.30 – Assistência Social(material de consumo)  
2.12.1.08.244.015.2.0086 – 3.3.90.30 – Cras/Paif (material de consumo)  
2.1.0.04.122.001.2.0005 – 3.3.90.30 – Gabinete do prefeito - Encargos com recepções(material de consumo)

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Prestação de Serviços:**

6.1 - A Prestação dos serviços alinhados na Cláusula Primeira deste contrato será prestado no estabelecimento da contratada, conforme endereço acima, bem como fornecimento de marmitex quando solicitado, dentro das normas e honorários exigidos pela CONTRATANTE, demonstrando assiduidade do responsável, pontualidade, disciplina e eficiência.

6.2 - O Município de Ibertioga - MG, não aceitara a prestação de serviços neste instrumento que estiver em desacordo com as demais Cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão e das Sanções Administrativas:**

7.1 - O Município poderá rescindir contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas Cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público o exigir, sem que caiba direito indenização nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.3 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam - se:

- a) Advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela inexecução do mesmo;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Modalidade:**

8.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões através de termos aditivos ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Submissão da Lei:**

9.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e as demais Cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações:**

10.1 - Do Município:

10.1.1 - Atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto desta Licitação;

10.1.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

10.1.3 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

10.1.5 - Notificar por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

10.2 - Da Empresa Vencedora:

10.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas na proposta;

10.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de Serviço;

10.2.3 - Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.2.5 - Custear com as despesas de alimentação, transporte e hospedagem, para os integrantes das bandas, segurança, funcionários entre outros;

10.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicidade do Contrato:**

11.1 - A CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Partes integrante.**

12.1 – Fazem parte deste Contrato, como se nele estivessem descritos, para todos os efeitos legais:

a) o Edital;

b) a Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro:**

12.1- As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena - MG para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, renunciado a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibertioga - MG, 12 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Jose Francisco R. de Almeida

\_\_\_\_\_  
Contratada

Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome/ CPF: